L E I Nº460 DE 16 DE JULHO DE 1976

Extingue a Taxa de Conservação e Melhoramento de Estradas e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO CASTAGNA, Vice-Prefeito do Município de Santo Augusto, em exercício.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu no uso das minhas atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica extinta, a partir de 01 de janeiro de 1977, do grupo das Receitas Tributárias cobradas pelo Município, a Taxa de Conservação e Melhoramento de Estradas, constantes do Código Tributário Municipal vigente.

Art. 2º- A partir da data da extinção da Taxa, a Divisão de Finanças fará o lançamento do tributo, cobrando somente a Dívida lançada correspondente aos exercícios anteriores, mantendo apenas um controle cadastral dos proprietários rurais, com suas respectivas áreas.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1977.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, AOS 16 DE JULHO DE 1976.-

Dr. CARLOS ALBERTO CASTAGNA
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Telmo Luis Uriarte
SECRETÁRIO